

CONSELHO ESTADUAL PE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0165/79 (PROC. DRECAP - 2, N°s 9842/78 e 9843/78)

INTERESSADO : COLÉGIO "JOÃO XXIII" - CAPITAL

ASSUNTO : Relatório - Avaliação de escolaridade

RELATOR : Cons. Honorato De Lucca

PARECER CEE N° 1120/81 CEPG - Aprov. em 21/7/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O presente protocolado já recebeu neste Conselho o Parecer CEE n° 563/79, referente à irregularidade na vida escolar das alunas por inobservância da Deliberação CEE n° 22/77.

Suas matrículas, efetuadas em 1978 na 1ª série do ensino de 1º grau, foram declaradas nulas.

A Secretaria de Estado da Educação foi autorizada a proceder à avaliação da escolaridade das alunas, cujos resultados deveriam ser encaminhados a este Conselho, com a indicação da série em que foi autorizada a matrícula em 1979.

Cumpra-se agora o determinado naquele Parecer.

2. APRECIÇÃO:

De acordo com o documento de fls. 53, assinado pela autoridade competente, as alunas, submetidas a processo de avaliação, foram consideradas aptas a continuar os estudos em nível de 2ª série do 1º grau do Colégio "João XXIII", Capital, em 1979.

II - CONCLUSÃO

À vista dos resultados da avaliação da escolaridade das alunas LUCIMARY CAMERO NOBRE e KAREN HURTADO, convalidam-se suas matrículas na 2ª série do 1º grau do Colégio "João XXIII", da Capital, em 1979, bem como os atos escolares subsequentemente praticados.

São Paulo, 10 de junho de 1981

a) Cons. HONORATO DE LUCCA

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato de Lucca, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 10 de junho de 1981.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente